

LIDO NA SESSÃO

Nº 551 DO DIA
MENSAGEM Nº. 023/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.



Muito
mais
conquistas

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

PROTOCOLO
RECEBIDO

EM: 14 / 05 / 26

[Signature]
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

PRESIDENTE

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 885, de 24 de junho de 2025, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade promover adequações na Lei Municipal nº 885/2025, especialmente no que se refere aos padrões de desempenho adotados nas avaliações do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, em conformidade com as alterações implementadas pelo Governo do Estado do Ceará no âmbito das avaliações externas realizadas no segundo semestre do ano letivo de 2025.

A Rede Municipal de Ensino de Viçosa do Ceará compreende que a atualização desses parâmetros também deve ser incorporada ao sistema próprio de avaliação municipal, considerando que este possui, dentre seus objetivos, a preparação dos estudantes para o adequado desempenho nas avaliações de larga escala promovidas pelos Governos Estadual e Federal.

As alterações propostas visam assegurar maior alinhamento entre os indicadores municipais e os critérios atualmente utilizados pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, fortalecendo a política pública de monitoramento da aprendizagem, valorização dos profissionais da educação e melhoria contínua dos resultados educacionais do Município.

Destaca-se, ainda, que as modificações promovidas possuem natureza eminentemente técnica e pedagógica, buscando conferir maior coerência aos instrumentos de avaliação e aos critérios de concessão das bonificações previstas na legislação municipal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público que a fundamenta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua tramitação e aprovação, a fim de que a proposta possa produzir seus efeitos com a celeridade que a matéria requer.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO

ENCAMINHADO A COMISSÃO:

JUSTIÇA E REDACÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Data: 14 / 05 / 26

[Signature]
PRESIC

EM: 14 / 05 , 26

PROJETO DE LEI Nº 023 /2026, DE 13 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 885, de 24 de junho de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alteram-se as alíneas “c” e “f” do art. 6º da Lei Municipal nº 885, de 24 de junho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

c) A percepção das bonificações de que tratam as alíneas “a” e “b” deste artigo será concedida desde que a turma de 2º (segundo) ano de ensino seja avaliada no padrão “avançado” de proficiência, cumulativamente, em língua portuguesa e matemática, além de constar na lista de escolas com proficiência “Nota 10” e/ou contemplada com o prêmio “Escola Nota 10”, divulgada pelo Governo do Estado do Ceará, sendo ainda critério para a concessão das bonificações que as proficiências em língua portuguesa e matemática sejam superiores às últimas apresentadas nos resultados oficiais;

f) Os quadros abaixo indicam os percentuais de acordo com os padrões de desempenho padronizados pela avaliação externa de larga escala – SPAECE, servido de parâmetro para a bonificação dos professores das turmas de 2º (segundo), 5º (quinto) e 9º (nono) anos de ensino, bem como dos diretores e coordenadores pedagógicos: ”

| 2º ano EF | Abaixo do básico | Básico | Proficiente | Avançado |
|-------------------|------------------|-----------|-------------|-----------|
| Língua Portuguesa | 0 a 400 | 400 a 500 | 500 a 600 | 600 a 800 |
| Matemática | 0 a 299 | 300 a 399 | 400 a 499 | 500 a 700 |

Padrões de Desempenho em Língua Portuguesa

| | Muito Crítico | Crítico | Intermediário | Adequado |
|-----------|---------------|-----------|---------------|--------------|
| 5º ano EF | até 125 | 125 a 175 | 175 a 225 | acima de 225 |
| 9º ano EF | até 200 | 200 a 250 | 250 a 300 | acima de 300 |

Padrões de Desempenho em Matemática

| | Muito Crítico | Crítico | Intermediário | Adequado |
|-----------|---------------|-----------|---------------|--------------|
| 5º ano EF | até 150 | 150 a 200 | 200 a 250 | acima de 250 |
| 9º ano EF | até 225 | 225 a 275 | 275 a 325 | acima de 325 |

Art. 2º Alteram-se o caput e as alíneas “a” e “b” do art. 7º, da Lei Municipal nº 885, de 24 de junho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A bonificação também será concedida aos professores das turmas de 2º (segundo), 5º (quinto) e 9º (nono) anos de ensino e aos respectivos diretores e coordenadores pedagógicos que obtiverem padrão de proficiência considerado “avançado” ou “adequado” nos índices de desempenho acadêmico dos alunos nos componentes curriculares de língua portuguesa e/ou matemática, nas avaliações internas aplicadas pelo Município de Viçosa do Ceará, em valor adicional correspondente a 10% (dez por cento) do salário-base de professor, diretor e coordenador pedagógico, respectivamente, observando-se ainda o seguinte:

a) A bonificação de que trata este artigo será paga no mês subsequente à divulgação dos resultados dos testes de língua portuguesa e/ou matemática aplicados às turmas de 2º (segundo), 5º (quinto) e 9º (nono) anos de ensino, desde que os resultados sejam enquadrados no padrão de proficiência considerado “avançado” ou “adequado” nos respectivos componentes curriculares.

b) Os quadros abaixo indicam os parâmetros de proficiência considerados “avançados” ou “adequados” para fins de concessão de bonificação nas avaliações internas, observados os mesmos padrões de desempenho padronizados pelas avaliações externas de larga escala:”

2º ano do Ensino Fundamental- Língua Portuguesa

| Abaixo do básico | Básico | Proficiente | Avançado |
|------------------|----------|-------------|-----------|
| 0 - 2,5 | 2,51 - 5 | 5,01 - 7,5 | 7,51 - 10 |

2º ano do Ensino Fundamental- Matemática

| Abaixo do básico | Básico | Proficiente | Avançado |
|------------------|----------|-------------|-----------|
| 0 - 3 | 3,01 - 6 | 6,01 - 8 | 8,01 - 10 |

5º e 9º ano do Ensino Fundamental- Língua Portuguesa

| Muito crítico | Crítico | Intermediário | Adequado |
|---------------|----------|---------------|-----------|
| 0 - 2,5 | 2,51 - 5 | 5,01 - 7,5 | 7,51 - 10 |

5º e 9º ano do Ensino Fundamental- Matemática

| Muito crítico | Crítico | Intermediário | Adequado |
|---------------|----------|---------------|-----------|
| 0 - 3 | 3,01 - 6 | 6,01 - 8 | 8,01 - 10 |

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 13 DE MAIO DE 2026.


EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO